

DECISÕES PROFERIDAS EM
13 / DEZEMBRO / 2011.

PROCESSO Nº. 145/11. RECURSO VOLUNTÁRIO: Recorrente: LIGA ESPORTIVA SALINENSE de Salinas da Margarida. Condenada a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 como infratora do Art. 191, III c/c 182 do CBJD, por descumprimento do Art. 26 do Regulamento da Competição. **Recorrida: PROCURADORIA DO TJD/BA. Relator Dr. LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES. Procurador Dr. GINO MURARO. DECISÃO:** Acordam os Juízes deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em DAR PROVIMENTO ao Recurso interposto pela **LIGA ESPORTIVA SALINENSE de Salinas da Margarida.** para reformar a decisão da 3ª Comissão Disciplinar transformando a pena pecuniária de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00, por pena de ADVERTÊNCIA à **Recorrida** como infratora do Art. 191, III, no seu § 3º do CBJD, por descumprimento do Art. 26 do Regulamento da Competição, deixando de apresenta um Profissional da medicina no seu banco de reservas durante a partida entre as Seleções de MARAGIGIPE versus SALINAS DA MARGARIDA, realizada no dia 31.07.2011, válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol - 2011.

PROCESSO Nº. 221/11. RECURSO VOLUNTÁRIO: Recorrente: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO - Condenada à pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 como infratora do Art. 191, III c/c 182 do CBJD, por descumprimento do Art. 26 do Regulamento da Competição. **Recorrida: PROCURADORIA DO TJD/BA. Relator Dr. HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR. Procurador Dr. MILTON JORDÃO. DECISÃO:** Acordam os Juízes deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em RETIRAR DA PAUTA DE JULGAMENTO o presente Recurso interposto pela **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO.** por, constata-se que o Edital de Citação de fls. 27 dos Autos, contem erro material, porquanto, embora a denúncia e a condenação proferida pela 3.ª Comissão Disciplinar estejam baseadas no Art. 206 do CBJD, o ato convocatório menciona infração não a esse dispositivo, mas ao Art. 191, III do mesmo Código. Logo, afigura-se nula a intimação pelo qual fica determinando a retirada da pauta, devendo ser incluído em próxima sessão, com a correção do equívoco mencionado, o aludido processo para julgamento do Recurso Voluntário da **Recorrente.**

DECISÕES PROFERIDAS EM
13 / DEZEMBRO / 2011.

PROCESSO Nº. 234/11. **RECURSO VOLUNTÁRIO:** **Recorrente: SERRANO SPORT CLUB** - Condenado a pena de multa de R\$ 5.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 2.500,00 como infrator do Art. 203 c/c 182 do CBJD, por deixar de disputar, sem justa causa a partida. **Recorrida: PROCURADORIA DO TJD/BA. Relator Dr. ALCIDES DINIZ GONÇALVES NETO. Procurador Dr. JAIME BARREIROS NETO. DECISÃO:** Acordam os Juízes deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso interposto pelo **SERRANO SPORT CLUB**, para reformar parcialmente a decisão da 3ª Comissão Disciplinar, da pena anterior de multa de R\$ 5.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 2.500,00, para à pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), ao **Recorrido** como infrator do Art. 203 c/c 182 do CBJD, por deixar de disputar, sem justa causa a partida entre as equipe do ESPORTE CLUBE JACUIPENSE versus SERRANO SPORT CLUB, programada para o dia 10.09.2011, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil (SUB-16) 2011.

PROCESSO Nº. 349/11. **RECURSO VOLUNTÁRIO:** **Recorrente: LIGA DESPORTIVA DE ITAGIBÁ** - Condenada a pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 e a perda de mando em 05 partidas como infratora do Art. 213, I §1º c/c 182 do CBJD, e, mais a pena de multa de R\$ 10.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 5.000,00 como infratora do Art. 257, §3º c/c 182 do CBJD. **Recorrida: PROCURADORIA DO TJD/BA. Relator Dr. MÁRCIO ROBERTO DE ARAÚJO QUADROS. Procurador Dr. MILTON JORDÃO. DECISÃO:** Acordam os Juízes deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso interposto pela **LIGA DESPORTIVA DE ITAGIBÁ**, para manter integralmente a decisão da 1ª Comissão Disciplinar condenando a **Recorrente** à pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 e a perda de mando de campo em 05 (cinco) partidas como infratora do **Art. 213, I §1º c/c 182 do CBJD**, e, mais a pena de multa de R\$ 10.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 5.000,00 como infratora do **Art. 257, §3º c/c 182 do CBJD**, em razão dos incidentes ocorridos antes da partida entre as Seleções de ITAGIBÁ versus SÃO FRANCISCO DO CONDE, realizada em 30.10.2011, válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador – 2011.

Salvador - BA, 14 de Dezembro de 2011.

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do T.J.D./BA.